



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.914/2019

De 03 de setembro de 2019

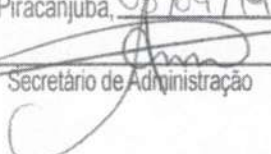
Certifico que na data 03/09/19,

Foi publicado no Placar Oficial deste

Município o (a) Lei de nº 1914

do dia 03/09/19

Piracanjuba, 03/09/19


Secretário de Administração

“Autoriza a divulgação nas máquinas e veículos públicos dos produtos produzidos no Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a divulgação nas máquinas e veículos públicos municipais dos bens e produtos produzidos no Município, em caráter de programa institucional, assim incentivando o consumo de produtos orgânicos e lácteos.

Art. 2º - Os produtores interessados em divulgar os seus produtos deverão fazer o seu cadastro junto a Prefeitura Municipal, que ficará responsável pela padronização do material a ser afixado temporariamente nas máquinas e veículos públicos.

Parágrafo Único - Os custos do material de divulgação serão arcados pelo produtor interessado.

Art. 3º - A publicidade dos bens e produtos produzidos será pelo período de até 90 dias. Sendo que poderá repetir o mesmo produto num período de 06 (seis) meses.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (03/09/2019).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração